



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Portaria nº 762, de 22 de fevereiro de 2017**

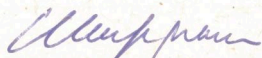
*Aprovar o Código do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Editorial da Editora (EDIFSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.*

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 0.734, de 21 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral, em anexo, para escolha de membros eleitos do Conselho Editorial da Editoria (EDIFSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
WHISNER FRAGA MAMEDE  
REITOR EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**CÓDIGO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS ELEITOS  
DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 1º.** O presente código estabelece as normas destinadas à escolha dos membros eleitos do Conselho Editorial da Editoria (EDIFSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), cujo regimento foi aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 83, de 04 de outubro de 2016.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O processo eleitoral será realizado, simultaneamente em todos os câmpus do IFSP, entre os dias 06 de março e 19 de abril de 2017.

**Art. 3º.** A constituição do plenário do Conselho Editorial da EDIFSP se fará por meio de processo eleitoral para a escolha dos representantes de cada grande área do conhecimento existente no IFSP, de acordo com a Tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e dos representantes do corpo de bibliotecários do IFSP, de acordo com o art. 10 da Resolução do Conselho Superior nº 83, de 04 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Excetuando-se os representantes das Pró-reitorias de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, de Ensino e de Extensão e o Coordenador da EDIFSP, os demais membros do *caput* serão eleitos segundo as regras estabelecidas neste código.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Editorial da EDIFSP a serem eleitos serão os seguintes:

- I. 02 (dois) representantes de cada grande área do conhecimento existente no IFSP, de acordo com a Tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo um titular e outro suplente, a saber:
  - a) Ciências Exatas e da Terra;
  - b) Ciências Biológicas;
  - c) Engenharias;
  - d) Ciências Agrárias;
  - e) Ciências Sociais Aplicadas;
  - f) Ciências Humanas;
  - g) Linguística, Letras e Artes.
- II. 02 (dois) representantes do corpo de bibliotecários do IFSP, sendo um titular e outro suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 5º.** Os eleitos, nesse pleito, cumprirão mandatos de até 02 (dois) anos, sendo que será permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**Art. 6º.** Todos os discentes regularmente matriculados em cursos do IFSP terão direito a voto secreto e único, desde que tenham matrícula cadastrada no Sistema Nambei até a data de 22 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único.** Os discentes de que trata o *caput* poderão votar nos candidatos às vagas do inciso I do art. 4º.

**Art. 7º.** Todos os servidores efetivos e ativos do quadro permanente do IFSP terão direito a voto secreto e único, desde que tenham o cadastro no sistema institucional Sistema Unificado de Administração Pública do IFSP (SUAP) até a data de 22 de fevereiro de 2017.

**§ 1º.** Exceto os ocupantes do cargo de bibliotecário no IFSP, os demais servidores poderão votar nos candidatos às vagas do inciso I do art. 4º;

**§ 2º.** Somente os ocupantes do cargo de bibliotecário no IFSP poderão votar nos candidatos às vagas do inciso II do art. 4º.

**Art. 8º.** Os membros de que trata o art. 4º serão eleitos por meio de eleições diretas, em duas circunstâncias:

- I. por maioria de votos, obedecendo-se o critério estabelecido no art. 25, entre os candidatos inscritos às vagas para cada área do conhecimento do inciso I do art. 4º;
- II. por maioria simples de votos entre os candidatos às vagas do inciso II do art. 4º.

**Art. 9º.** A qualquer tempo, quando houver perda de mandato após o ato de posse, licença ou renúncia de membro titular, a vacância será instituída por declaração do plenário do Conselho da EDIFSP, com a subsequente indicação e a posse do membro substituto como novo titular.

**Parágrafo único.** No caso do disposto no *caput*, o plenário do Conselho Editorial da EDIFSP convocará o servidor imediatamente mais votado na última eleição como suplente, sendo que esse procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

**Art. 10.** São condições de elegibilidade:

- I. para os representantes das áreas do conhecimento de acordo com o inciso I do art. 4º;

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- a. ser servidor efetivo e ativo pertencente ao quadro permanente do IFSP, independentemente do nível de formação;
- b. ter produção acadêmico-científica na área do conhecimento em que se candidatou, comprovada por meio do currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referente às publicações nos últimos 05 (cinco) anos;

II. para os representantes do corpo de bibliotecários do IFSP, ser servidor efetivo e ativo do quadro permanente do IFSP ocupante do cargo de bibliotecário.

**Art. 11.** Os Diretores-gerais dos câmpus do IFSP deverão contribuir com a divulgação das informações relativas às eleições do Conselho Editorial da EDIFSP, para que sejam publicadas nos murais, no sítio na internet e nos demais meios de divulgação disponíveis no câmpus.

**Art. 12.** Será de competência da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 0.330, de 16 de janeiro de 2017, fazer cumprir este código, supervisionar todo o processo eleitoral, analisar e julgar recursos interpostos contra as suas decisões.

**Art. 13.** Haverá a realização de pleito eleitoral mesmo sem a concomitante existência de candidatos para todas as vagas descritas no art. 4º.

**Parágrafo único.** Não havendo eleito para alguma vaga, o presidente do Conselho Editorial, constituído a partir do resultado final desta eleição, deverá indicar, com a anuência dos demais membros, pelo menos um suplente, caso haja um titular eleito, ou um titular e um suplente para as vagas remanescentes.

CAPÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 14.** A inscrição para candidatura deverá ser requerida ao presidente da Comissão Eleitoral no período de 06 a 12 de março de 2017:

- I. por meio da plataforma eletrônica de votação do Sistema Autora acessível pelo endereço eletrônico: <<http://aurora.ifsp.edu.br>>, escolhendo aluno ou servidor para o acesso, se atentando ao disposto nos § 3º e 4º; e
- II. com mensagem enviada para o endereço de correio eletrônico da Comissão Eleitoral, [eleicoes\\_edifsp@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes_edifsp@ifsp.edu.br), contendo: nome completo, câmpus de lotação (ou reitoria), cargo e prontuário, segmento de candidatura de acordo com a vaga de interesse no art. 4º, e endereço eletrônico para o currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq, no caso dos candidatos às áreas do inciso I do art. 4º.

*Assinatura*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º. Poderão se candidatar os servidores efetivos e ativos do quadro permanente do IFSP que tenham cadastro no sistema institucional Sistema Unificado de Administração Pública do IFSP (SUAP) até a data de 22 de fevereiro de 2017.

§ 2º. Cada interessado poderá se inscrever para concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

§ 3º. Para as candidaturas aos cargos do inciso I do art. 4º, será necessária a inscrição tanto em “Eleições Editora IFSP – servidores votantes” quanto em “Eleições Editora IFSP – discentes votantes”, para que sejam contabilizados os votos de ambos os segmentos de acordo com o disposto no art. 25.

§ 4º. Para as candidaturas aos cargos do inciso II do art. 4º, será necessária a inscrição em “Eleições Editora IFSP – bibliotecários”.

§ 5º. Serão indeferidas as homologações das candidaturas em que a mensagem citada no inciso II não seja recebida pela Comissão Eleitoral.

§ 6º. Considerando o disposto no § 5º do art. 10 da Resolução do Conselho Superior nº 83, de 04 de outubro de 2016, a candidatura dos técnicos administrativos deverá contar com a anuência do Diretor-geral do câmpus.

**Art. 15.** O presidente da Comissão Eleitoral deverá:

- I. divulgar candidaturas homologadas pelo endereço eletrônico: <<http://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/editora-do-ifsp>> até o dia 13 de março de 2017.
- II. responder aos recursos para as inscrições não homologadas de que trata o art. 16;
- III. divulgar o resultado do julgamento dos recursos pelo endereço eletrônico: <<http://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/editora-do-ifsp>>.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Eleitoral, por meio de consulta ao currículo do candidato cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq, a análise e a emissão de parecer acerca da comprovação da experiência para elegibilidade nos termos do inciso I do art. 10º.

**Art. 16.** Para as candidaturas não homologadas, os respectivos inscritos poderão interpor recurso no período de 14 a 15 de março de 2017, por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico: <<http://aurora.ifsp.edu.br>>, de acordo com os campos disponíveis, cujas informações e documentos comprobatórios julgados necessários pelo candidato deverão ser encaminhados para o endereço de correio eletrônico da Comissão Eleitoral: [eleicoes\\_edifsp@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes_edifsp@ifsp.edu.br).

**Art. 17.** Decorridos os prazos e cumpridas as formalidades necessárias, a Comissão Eleitoral deverá publicar, pelo endereço eletrônico: <<http://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/editora-do->



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ifsp>, ato normativo contendo o teor conclusivo dos julgamentos e a relação com todas as candidaturas registradas no dia 18 de março de 2017.

**CAPÍTULO III**  
**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 18.** O período de campanha ocorrerá de 20 de março a 05 de abril de 2017, sendo proibido o uso da propaganda eleitoral fora desse período.

**Art. 19.** Durante a campanha eleitoral, será vedado ao candidato:

- I. usar de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral deverá colaborar com a divulgação da campanha dos candidatos, pelo endereço eletrônico: <http://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/editora-do-ifsp>>, oportunizando igualdade entre eles, por meio da disponibilização do endereço eletrônico para o seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

**Art. 21.** Cada candidato poderá realizar sua campanha em cada câmpus, por meio eletrônico e impresso, de acordo com a sua iniciativa e as regras a seguir:

§ 1º. Poderão ser utilizados as listas de *e-mail* institucional, os fóruns de servidores e as redes sociais pela internet.

§ 2º. Caso o candidato opte também pela campanha por meio impresso, ele deverá se atentar às seguintes regras:

- I. o cartaz não poderá exceder o tamanho do formato A3;
- II. o envio do cartaz para os câmpus é de responsabilidade do próprio candidato;
- III. a definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção-geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3º. Estarão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-geral, com cópia para a Comissão Eleitoral, para o endereço de correio eletrônico: [eleicoes\\_edifsp@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes_edifsp@ifsp.edu.br).

*Assinatura*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV  
DA RECEPÇÃO E DA CONTAGEM DOS VOTOS

**Art. 22.** A eleição para os membros do Conselho Editoria da EDIFSP será realizada simultaneamente em todos os câmpus do IFSP, nos dias 06 e 07 de abril de 2017.

**Art. 23.** O voto será facultativo a todos os votantes referidos nos art. 6º e 7º.

**Art. 24.** A recepção dos votos será realizada por meio eletrônico, visando à garantia do anonimato, da agilidade, da lisura e da segurança do pleito, o que ocorrerá por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico <<http://aurora.ifsp.edu.br>>.

**Parágrafo único.** Para o disposto no *caput*, o eleitor deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a. o eleitor terá acesso ao Tutorial Aurora – Módulo de Eleições, que instrui sobre como votar, disponível no endereço eletrônico <<http://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/editora-do-ifsp>>, junto com informações sobre as candidaturas e demais informações relativas ao processo eleitoral;
- b. o eleitor deverá acessar o Módulo de Eleições do Sistema Aurora pelo endereço eletrônico: <<http://aurora.ifsp.edu.br>>, escolhendo aluno ou servidor, identificando-se pelo número do seu prontuário e pela senha, que é a mesma do *e-mail* institucional;
- c. no Sistema Aurora, será conduzido um processo eleitoral separado para o segmento dos servidores votantes e discentes nos cargos do inciso I do art. 4º;
- d. no Sistema Aurora, será conduzido um processo eleitoral separado para os votantes ocupantes do cargo de bibliotecário no IFSP, conforme o § 2º do art. 7º;
- e. cada segmento deve realizar a votação de acordo com as instruções do Tutorial da alínea a.

**Art. 25.** A apuração dos votos será feita de 10 a 11 de abril de 2017, por meio do Sistema Aurora, contando-se o número de votos para cada candidato entre os servidores e entre os discentes em relação às vagas do inciso I do art. 4º, e entre os ocupantes do cargo de bibliotecário em relação às vagas apontadas no inciso II do art. 4º.

§ 1º. Para cada candidato às vagas dos cargos do inciso I do art. 4º, a Comissão Eleitoral deverá considerar pesos diferentes entre os votos dos servidores e dos discentes de acordo com a expressão seguinte, na qual  $N_i$  é o número do votos do candidato  $i$  a ser considerado no resultado da eleição,  $N_{Si}$  é o número de votos do candidato  $i$  recebido do segmento dos servidores,  $N_{Di}$  é o número de votos do candidato  $i$  recebido do segmento dos discentes,  $N_{ST}$  é o número de servidores cadastrados como votantes e  $N_{DT}$  é o número total de discentes cadastrados como votantes:

*Assinatura*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

$$N_i = N_{Si} + \frac{N_{ST}}{N_{DT}} N_{Di}$$

§ 2º. A partir da expressão anterior, o número de votos deverá ser determinado arredondando-se para um número inteiro segundo o seguinte critério:

- para baixo se primeira casa decimal for menor do que 5 (cinco);
- para cima se a primeira casa decimal for maior do que 5 (cinco);
- para baixo se a primeira casa decimal for igual a 5 (cinco) e a segunda for um número par;
- para cima se a primeira casa decimal for igual a 5 (cinco) e a segunda um número ímpar.

§ 3º. Na fase de apuração, os números de votos indicados pelo Sistema Autora aos candidatos às vagas do inciso I do art. 4º representarão resultado parcial, sendo que o final será divulgado pela Comissão Eleitoral após o cômputo de acordo com o critério estabelecido no § 1º.

**Art. 26.** Apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado até o dia 11 de abril de 2017, lavrando uma ata final da eleição a ser divulgada pelo endereço eletrônico <<http://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/editora-do-ifsp>>, a qual deverá obrigatoriamente conter:

- O número dos votos válidos e nulos;
- A declaração das candidaturas vencedoras, de titulares e suplentes, para cada segmento indicado no art. 4º.

§ 1º. Na ocorrência de empate, será considerado eleito, pela ordem, o candidato com o maior tempo de atividade no IFSP e, se ainda persistir o empate, o de maior idade;

§ 2º. A ata final da eleição deverá ser divulgada pelo endereço eletrônico <<http://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/editora-do-ifsp>> até o dia 11 de abril de 2017.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

**Art. 27.** Após a publicação do resultado de acordo com o art. 26, caberá aos candidatos a interposição de recurso para a Comissão Eleitoral, durante o período de 12 a 13 de abril de 2017, por meio do módulo de eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico: <<http://aurora.ifsp.edu.br>>, conforme os campos disponíveis. As informações e os documentos comprobatórios julgados necessários pelo candidato deverão ser enviados para o endereço eletrônico: [eleicoes\\_edifsp@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes_edifsp@ifsp.edu.br).

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral analisará, julgará e publicará o resultado do julgamento dos recursos de que trata o art. 27, no dia 17 de abril de 2017.

*Carvalho*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 29.** Após período de julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará e publicará o resultado final das eleições até o dia 19 de abril de 2017.


**Art. 30.** Será de competência do Reitor do IFSP dar posse aos membros titulares e suplentes eleitos, por meio de publicação de portaria específica.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Caso seja comprovado, após o pleito, que o candidato eleito omitiu informações que o poderiam tornar inelegível para ocupar a função de membro do Conselho Editorial da EDIFSP, sua eleição ou posse serão automaticamente canceladas, assumindo o próximo candidato mais votado.

**Art. 32.** Durante o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 0.330, de 16 de janeiro de 2017, manterá as informações e publicará os documentos relacionados ao processo, pelo endereço eletrônico <<http://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/editora-do-ifsp>>.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 0.330, de 16 de janeiro de 2017, não cabendo recurso dessas decisões.

  
WHISNER FRAGA MAMEDE  
REITOR EM EXERCÍCIO